



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.673, DE 2018 **(Da Sra. Eliziane Gama)**

Dispõe sobre a criação do Programa de Complementação Sócio educacional para os alunos da rede pública de ensino que vivem em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7857/2017.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Complementação Sócio educacional para os alunos da rede pública de ensino que vivem em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único - O Programa de que trata o “caput” deste artigo deverá assistir alunos de sete a dezessete anos que estejam matriculados na rede pública de ensino.

Art. 2º - São critérios de seleção dos alunos a serem assistidos pelo Programa:

- I - situação socioeconômica familiar;
- II – comportamento em sala de aula;
- III - aproveitamento escolar.
- IV – vulnerabilidade social

Parágrafo único - Os critérios que são tratados no “caput” deste artigo serão analisados em conjunto pela direção da escola, pelo colegiado escolar e pela associação de pais e educadores.

Art. 3º - Os alunos assistidos pelo Programa permanecerão na escola em regime de tempo integral, destinando-se um dos turnos à frequência às disciplinas do ensino regular e o outro às atividades de:

- I - reforço e acompanhamento escolar;
- II - suplementação alimentar;
- III - práticas esportiva e de lazer;
- IV - assistência psicológica;
- V – capacitação profissional;
- VI - encaminhamento para atividade profissional.

Art. 4º - Os recursos para custear o Programa constarão na dotação orçamentária do Orçamento Geral da União dos Ministérios da Educação e Ministério dos Esportes.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades e instituições públicas e privadas para o desenvolvimento do Programa.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A infância e a juventude são prioridade absoluta na Constituição Federal e precisam ser prioridade no acesso à educação digna.

Historicamente, os países mais desenvolvidos investem na assistência à criança em tempo integral, ou seja, os alunos têm acesso à Educação Integral. Nela parte do dia é reservado às tarefas normais do currículo escolar, na outra metade do dia, os estudantes realizam atividades nas áreas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

Portanto, a Educação Integral é uma proposta que visa garantir o desenvolvimento do aluno em todas as dimensões: física, emocional, social, cultural e intelectual, e desta forma pode contribuir com a formação de sujeitos mais autônomos.

Esse tipo de processo educativo também tem a capacidade de transformação social, já que a oportunidade de acesso a saberes diversificados ajuda no enfrentamento às desigualdades, inclusive desigualdades sociais.

Infelizmente, no Brasil, a maior parte das crianças e adolescentes brasileiros ainda não tem acesso à Educação Integral e aos seus benefícios.

O presente projeto de lei pretende contribuir com a formação dos alunos da rede pública de ensino em situação de vulnerabilidade, por acreditar que desta forma podemos promover prevenção à violência e garantir mais oportunidades para crianças e jovens brasileiros.

A proposta é mapeamento das crianças e os adolescentes que estão em situação de risco social nas suas comunidades de origem e que necessitam de maior atenção por parte da rede de ensino. Após mapeamento e acompanhamento desses alunos, oferecer a complementação sócio educacional e proporcionar mais oportunidades para eles.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2018.

Deputada ELIZIANE GAMA PPS/MA

FIM DO DOCUMENTO
